



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 106074/2013 – CONTRATO S/N.º

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA - UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.643.139/0001-66, com sede na Rua José Getúlio, 78/90, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-000, telefone 11 2146-2500, SAC 0800 772 3030, neste ato representada por: Dr. Omar Abujamra Junior, Diretor Presidente, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.428.112-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 021.213.938-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1000, ap. 141, Centro, Botucatu-SP, CEP 18600-005, e Dr. Everaldo Grégio, Diretor de Mercado, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 55117028 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.197.458-41, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1695, Vila Patti, Novo Horizonte-SP, CEP 14960-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, que visa suprir a demanda do Coren-SP, conforme a demanda de cada unidade, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 046/2013.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o reajuste do valor contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 15/08/2018 e término em 14/08/2019.

3.2. Tal vigência está condicionada à conclusão do novo processo licitatório que, tão logo seja finalizado, serão iniciados os procedimentos de rescisão conforme cláusula 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores da prestação dos serviços, efetivamente cobrados pela Contratada (Nota Fiscal), são os que seguem:

4.1.1. Valor mensal por plano básico: R\$ 322,92 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos);

4.1.2. Valor mensal por plano opcional A: R\$ 461,76 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos);

4.1.3. Valor mensal por plano opcional B: R\$ 883,03 (oitocentos e oitenta e três reais e três centavos).

4.1.4. Valor total anual estimado para 820 vidas (considerando plano básico): R\$ 3.177.532,80 (três milhões cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

4.2. O presente reajuste representa aumento de 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre os valores fixos anteriores, conforme o IPC-Saúde de junho/17 a maio/18.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II e § 4 do art. 57 da lei n.º 8.666/93, no tocante à vigência contratual, bem como o determinado no inciso III do art. 55 da lei n.º 8.666/93 e arts. 2 e 3 da lei n.º 10.192/01, referente ao reajuste.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será prestada pela Contratada garantia de 5% (cinco por cento) do Valor Total do presente termo aditivo, considerando a quantidade estimada de 820 vidas por mês, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93, em favor do Coren/SP.

7.2. Valor da Garantia contratual (5%): R\$ 158.876,64 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.

8.1.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização, sendo os valores devidos calculados pró rata.

8.2. Ficam ratificadas as demais condições previstas no contrato original e termos aditivos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Dr. Omar Abujamra Junior
Diretor Presidente

UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Dr. Everaldo Grégio
Diretor de Mercado